



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000053

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 171, de 2019  
Autoria: Poder Executivo  
Ementa: "Autoriza o Executivo municipal a cumprir obrigações assumidas em Termos de Transação Extrajudicial."  
Relatoria: Vereadora Marli do Esporte  
Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 171, de 2019, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Executivo municipal a cumprir obrigações assumidas em Termos de Transação Extrajudicial", apresentado na Sessão Ordinária do dia 25 de novembro de 2019, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno é competência desta comissão pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeitos de admissibilidade e tramitação.

Na justificativa o proponente expõe que trata-se de Termo de Transação que tem o intuito de ressarcir despesas realizadas pelos servidores públicos Edmilson Souza Santos e Josiane Morais Martins, por danos decorridos de acidente de trabalho.

De acordo com Termo firmado no dia 21 de agosto de 2019, o Município deve ressarcir ao Sr. Edmilson o valor de R\$ 362,99 (trezentos e sessenta e dois e noventa e nove centavos), em virtude de acidente decorrido em edificação. Todavia, a Sra. Josiane o valor a ser ressarcido é de R\$ 784,26 (setecentos e oitenta e quatro e vinte e seis centavos), devido a acidente ocorrido pela quebra da escada que havia subido quebrar, ocasionando sua queda na quadra da Escola Municipal Carlos Friedrich. Não obstante, o valor total a ser ressarcido é de R\$ 1.147,25 (um mil, cento e quarenta e sete e vinte e cinco centavos), conforme termos anexos.

Todavia, foi solicitado por esta edil parecer jurídico, no dia 26 de novembro de 2019, tal qual, retornou apontando que a referida matéria está legal, mas há ressalvas. Deve ser observado que a referida proposta deveria ter passado anteriormente pela Câmara de Mediação e Conciliação, conforme a Lei "R" de 4 de janeiro de 2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000054

Sobretudo, como o conteúdo foi verificado pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, há o entendimento de que tal Projeto é de veras importância, cabe então a esta relatora a emissão de parecer favorável diante desta proposição.

É o relatório.

## 2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 171, de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2019.

MARLI DO ESPORTE  
Relatora

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 171, de 2019, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto da Relatora	Contrário ao Voto da Relatora
RENATO REIMANN Presidente	<u>03/12/19</u>		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	<u>03/12/19</u>		
GABRIEL BAIERLE Membro	<u>03/12/19</u>		
VAGNER DELABIO Membro	<u>03/12/19</u>		

Projeto de Lei nº 171, de 2019.